

**CONTRATO Nº: 016/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, E A EMPRESA CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A AUTARQUIA SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **CLAUDIO BUZZO NETO**, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] nº. [REDACTED] Vila Dias, Cep. 19885-356 na cidade de Cândido Mota/SP, designado(a) pelo Decreto nº. 7839, de 30 de setembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.264.805/0001-54, sediada na Avenida Professor José Bolfarini, nº 435, Jardim Morumbi, CEP. 19.815-530, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **SANDRO CONSOLI DA SILVA**, [REDACTED] empresário, portador da Cédula de identidade nº [REDACTED] SP, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Professor José Bolfarini, nº. 435, Jardim Morumbi, CEP. 19.815-530, no município de Assis, Estado de São Paulo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de soluções integradas de Computação em Nuvem, Segurança da Informação, Monitoramento Contínuo, Gerenciamento de Infraestrutura, Hospedagem e Sustentação de Sistemas, Processamento e Armazenamento em Nuvem, bem como suporte técnico especializado por meio de SOC (Security Operations Center) e NOC (Network Operations Center), em regime contínuo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A presente contratação se dará nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente;

2.2. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e observada a vantajosidade para a Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 47.784,00 (quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais) conforme segue:

| Item | Quantidade | Unidade        | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 01   | 12         | Serviço Mensal | FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO CONTÍNUO, GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA, HOSPEDAGEM E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO POR MEIO DE SOC (SECURITY OPERATIONS CENTER) E NOC (NETWORK OPERATIONS CENTER), EM REGIME CONTÍNUO | R\$ 3.982,00   | R\$ 47.784,00 |

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação própria, prevista nos orçamentos para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

|                 |                                                                                                                                                                                  |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.90.40.99.00 | Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (008) - Código de Aplicação 10.000<br>Fonte de Recurso 04—Recursos Próprios Adm. Indireta- Departamento Administrativo |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

4.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO****5.1. Cronograma de Execução do Objeto**

5.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta ao longo da vigência contratual, observando-se o modelo operacional estabelecido neste instrumento, bem como os prazos, níveis de serviço (SLA) e condições técnicas definidos no Termo de Referência.

5.1.2. A fase inicial da execução compreenderá o planejamento, a implantação da solução e a migração dos ambientes, devendo ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, mediante realização de reunião de alinhamento técnico (kick-off) com a Autarquia.

5.1.3. O processo de implantação, configuração da infraestrutura em nuvem, ativação dos mecanismos de segurança, monitoramento e migração dos sistemas deverá ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da execução, observadas as janelas operacionais previamente autorizadas pela Autarquia.

5.1.4. A execução das atividades de migração deverá ocorrer de forma planejada, gradual e segura, com realização prévia de testes, validações técnicas e implementação de plano de contingência (rollback), garantindo a continuidade dos serviços essenciais da Autarquia.

5.1.5. Concluída a fase de implantação, os serviços entrarão em regime de operação assistida e, posteriormente, em operação plena, compreendendo a administração contínua da infraestrutura, monitoramento 24x7, gestão de segurança da informação, execução de rotinas de backup e suporte técnico especializado.

**5.1.6.** Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos de atendimento e solução de incidentes estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), especialmente quanto aos tempos máximos de resposta e resolução conforme a criticidade das ocorrências.

**5.1.7.** A execução dos serviços deverá priorizar a manutenção da disponibilidade dos sistemas institucionais, a integridade das informações e a continuidade das operações, devendo a CONTRATADA atuar de forma preventiva e corretiva diante de falhas, degradações de desempenho ou incidentes de segurança.

**5.1.8.** Eventuais ajustes no cronograma de execução poderão ser realizados mediante justificativa técnica e aprovação prévia da Autarquia, desde que não comprometam a continuidade dos serviços, os níveis de serviço pactuados e os objetivos da contratação.

**5.1.9.** Na hipótese de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, com a devida antecedência, apresentando as justificativas técnicas cabíveis, para análise e deliberação da Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

## **5.2. Forma de Pagamento**

**5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **5.3. Prazo de pagamento**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme realização dos mesmos, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**5.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E, apurado pelo IBGE, desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos juros de mora previstos na legislação aplicável.

## **5.4. Condições de Pagamento**

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento em **04/05/2026**.

**6.2.** Se o caso, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** Na hipótese de ocorrência da anualidade, o reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos.

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma.

**7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

**8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**8.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ao bom desenvolvimento da contratação.

**8.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

**8.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.11.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

**8.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.1.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**8.1.14.** Quando o caso, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

**8.1.14.1.** A comprovação do disposto na cláusula anterior, se dará no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**8.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**8.1.18.** Disponibilizar à contratante todos os meios de contatos existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax.

**8.1.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.1.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.21.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

**8.1.22.** Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução.

**8.1.23.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**8.1.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8.1.25.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**8.1.26.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**8.1.27.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**8.1.28.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local/imóvel para a execução dos serviços.

**8.1.29.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**8.1.30.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**8.1.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**8.1.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**8.1.33.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**8.1.34.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**8.1.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**8.1.36.** Cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da contratação e da execução deste contrato, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**10.2.1.** advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**10.2.2.** impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**10.2.4.** Multa: nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.2.4.1.** Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços;

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata o art. 206 do Decreto Municipal nº 7077/2024;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.

**11.3.** Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela contratada.
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.3.1.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

**11.4.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

**11.5.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a)** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- b)** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

**11.6.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.7.** A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.9.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia, se estabelecida.
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.10.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis;

III- Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.10.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**11.10.2.** Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Contratante, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

**12.2.** A Contratante, indica como responsáveis os fiscais:

Fiscal Técnico: Marcelo Dantas dos Santos, Diretor de Divisão de Finanças

Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo – Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

**12.3.** O gestor da contratação será o Senhor Silvano Rodrigues Pascotte, Chefe de Seção de Compras e Licitação.

**12.4.** O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, e das demais normas complementares aplicáveis.

**14.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** É eleito o Foro de Cândido Mota/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, 08 de julho de 2026.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**CNPJ nº. 45.959.954/0001-64**

**Claudio Buzzo Neto**

**Contratante**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Consoli & Consoli Comercio e Serviços LTDA**

**CNPJ nº. 08.264.805/0001-54**

**SANDRO CONSOLI DA SILVA**

**Contratada**

**Fiscal Técnico:** \_\_\_\_\_

Nome: Marcelo Dantas dos Santos

Cargo: Diretor de Divisão de Finanças

CPF nº: \_\_\_\_\_

**Fiscal Administrativo:** \_\_\_\_\_

Nome: Walber Silva Camargo

Cargo: Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio

CPF nº: \_\_\_\_\_

**Gestor:** \_\_\_\_\_

Nome: Silvano Rodrigues Pascotte

Cargo: Chefe Seção de Compras e Licitação

CPF nº: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

Nome Completo:

CPF:

Nome Completo:

CPF: